



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**

**Altera dispositivo da Lei nº  
8.672, de 06 de julho de 2007.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º, bem como fica acrescentado o §11 ao  
referido artigo, da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, modificado pelas Leis nº 9.022, de 14 de  
novembro de 2008, nº 9.353, de 10 de maio de 2010, nº 9.549, de 08 de junho de 2011, e nº  
11.047, de 06 de dezembro de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação  
de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual,  
suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista,  
decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas  
jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que  
estão em liquidação, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou  
não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador, para os créditos  
tributários, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

(...)

§ 11 O disposto no *caput* aplica-se às Secretarias de Estado.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
MEMBROS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_